



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2026.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 11/2026

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no artigo 164 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar sua

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, sendo apresentada dentro do prazo previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, razão pela qual requer seja integralmente conhecida.

DOS FATOS

O presente procedimento licitatório prevê, em seu(s) item(ns) 94,95 a aquisição de Quadros Brancos destinados à escrita com marcador.

Entretanto, a especificação técnica constante do Termo de Referência admite como matéria-prima apenas descrições genéricas, tais como:

- "Quadro Branco";
- "Chapa de fibra de madeira com pintura comum ou UV branca brilhante";
- "Chapa de fibra branca resinada";

referências estas que permitem o fornecimento de produtos confeccionados em chapa de fibra pintada (Eucatex com pintura comum ou UV), material que, embora possua menor custo inicial, não apresenta desempenho compatível com o uso contínuo exigido em ambientes escolares, administrativos e institucionais.

A ausência de especificações mínimas de desempenho possibilita que sejam ofertados produtos de qualidade significativamente inferior, comprometendo a durabilidade do objeto contratado e, conseqüentemente, o interesse público.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Não se pretende restringir a competitividade, tampouco direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante.

Busca-se apenas que o Edital estabeleça requisitos mínimos capazes de assegurar que os produtos ofertados possuam desempenho compatível com a finalidade pública a que se destinam.

DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA ESPECIFICAÇÃO

A chapa de fibra pintada com tinta comum ou UV não foi originalmente desenvolvida para suportar uso intenso e repetitivo com marcadores para quadro branco.

Sua superfície é composta apenas por camada de pintura aplicada sobre chapa de fibra, circunstância que acarreta, com o uso cotidiano:

- desgaste precoce da pintura superficial;
- absorção gradual da tinta do marcador;
- aparecimento de manchas permanentes;
- perda da capacidade de apagamento;
- redução significativa da vida útil do produto.

Em poucos meses de utilização contínua é comum que tais quadros apresentem manchas irreversíveis, tornando necessária sua substituição antecipada.

Ou seja, trata-se de produto cuja durabilidade é incompatível com o princípio da eficiência administrativa.

DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO TÉCNICAMENTE SUPERIOR

Atualmente existe tecnologia amplamente consolidada no mercado destinada especificamente à fabricação de quadros para escrita com marcador: o laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca).

Esse material apresenta características técnicas significativamente superiores, dentre elas:

- superfície não porosa;
- elevada resistência mecânica;
- maior resistência ao desgaste provocado pela escrita diária;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

- facilidade de limpeza;
- excelente apagabilidade;
- elevada vida útil.

Por essa razão, o laminado melamínico tornou-se padrão de qualidade na fabricação de quadros escolares e profissionais destinados ao uso contínuo.

Importante destacar que a presente impugnação não pretende impor determinada marca comercial, mas sim exigir desempenho mínimo compatível com a finalidade do objeto.

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que toda contratação pública deve observar, entre outros, os princípios da:

- eficiência;
- economicidade;
- planejamento;
- interesse público;
- obtenção da proposta mais vantajosa.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório possui como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Entretanto, proposta mais vantajosa não se confunde com menor preço.

A vantajosidade deve considerar todo o ciclo de vida do objeto contratado, compreendendo sua durabilidade, desempenho, custos de manutenção e necessidade de reposição.

A aquisição de produto de baixa vida útil gera sucessivas reposições, aumentando o custo global da contratação e contrariando diretamente os princípios da eficiência e da economicidade.

Assim, a Administração deve privilegiar especificações capazes de garantir maior desempenho e maior vida útil do objeto.

DO DEVER DE ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

O Termo de Referência deve conter especificações suficientes para assegurar que o objeto contratado atenda integralmente às necessidades da Administração.

A utilização de descrição excessivamente genérica permite que produtos de níveis de qualidade completamente distintos sejam considerados equivalentes, embora possuam comportamentos totalmente diferentes durante sua utilização.

Essa situação compromete a isonomia entre os licitantes, pois coloca em igualdade fabricantes que empregam matérias-primas de alta qualidade e fabricantes que utilizam materiais significativamente inferiores.

Na prática, cria-se competição baseada apenas no menor preço, e não na melhor solução para a Administração.

DO RISCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO

Embora o quadro confeccionado em chapa pintada possua menor custo inicial, sua reduzida vida útil implica aumento das despesas públicas com reposições constantes.

O princípio da economicidade exige análise do custo global da contratação.

Assim, adquirir produto mais barato, porém de baixa durabilidade, representa falsa economia.

Ao contrário, a aquisição de quadro confeccionado em laminado melamínico proporciona maior vida útil, reduzindo significativamente os gastos futuros com manutenção e substituição.

Portanto, a manutenção da especificação atualmente constante do edital pode ocasionar desperdício de recursos públicos.

DA NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA ESPECIFICAÇÃO

Considerando que o objeto será utilizado de forma contínua, mostra-se tecnicamente recomendável que a Administração estabeleça requisitos mínimos de desempenho capazes de assegurar a qualidade do produto.

Sugere-se, exemplificativamente, a seguinte redação:

Quadro branco confeccionado em base de MDF com espessura mínima de 6 mm, revestido em laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca), próprio para escrita com marcador, de alta resistência ao desgaste, fácil limpeza e elevada durabilidade, com moldura em alumínio anodizado frisado medindo aproximadamente 25 x 15 mm, dotado de suporte fixo para pincel e apagador.

Alternativamente, poderá ser admitido qualquer outro material que comprove desempenho técnico equivalente ou superior, mediante documentação técnica do fabricante.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO – BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Dessa forma preserva-se a ampla competitividade sem comprometer a qualidade da contratação.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Impugnante:

- a) o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva;
- b) o seu integral provimento;
- c) a retificação da especificação técnica dos itens impugnados de forma que passe a exigir superfície confeccionada em laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca), ou outro material tecnicamente equivalente ou superior que apresente comprovadamente desempenho compatível com uso contínuo;
- d) que sejam incluídos requisitos mínimos de desempenho relativos à resistência ao desgaste, facilidade de limpeza, apagabilidade, durabilidade e vida útil do produto;
- e) subsidiariamente, caso a Administração entenda por manter a especificação atualmente constante do edital, que seja apresentada a motivação técnica que embasou tal escolha, bem como os estudos técnicos preliminares, pesquisa de mercado, banco de preços e demais documentos que demonstrem que a solução especificada atende ao princípio da vantajosidade e às necessidades da Administração;
- f) a suspensão do certame até o julgamento definitivo da presente impugnação;
- g) caso haja alteração das especificações técnicas, seja promovida a republicação do edital, com a reabertura dos prazos legais, em observância aos princípios da publicidade, da isonomia e da ampla competitividade.

CONCLUSÃO

A Administração Pública não está obrigada a adquirir produtos de menor desempenho técnico quando existirem soluções mais adequadas ao atendimento do interesse público. A definição de especificações compatíveis com a finalidade da contratação constitui medida indispensável para assegurar a eficiência, a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa, evitando a aquisição de produtos que, em razão de sua menor resistência ao uso contínuo, apresentem desgaste precoce, manchas permanentes e reduzida vida útil, ocasionando substituições frequentes e consequente aumento dos gastos públicos.

A Impugnante atua há mais de 23 (vinte e três) anos na fabricação de quadros escolares e profissionais, possuindo amplo conhecimento técnico acerca dos materiais empregados nesse segmento. Com fundamento nessa experiência e visando exclusivamente ao interesse público, sugere a revisão da especificação técnica do edital para contemplar superfície em laminado melamínico de alta pressão (fórmica) ou outro material de

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br



MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO,
QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO À VISTA, DENTRE OUTROS).
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

desempenho equivalente ou superior, de modo a proporcionar maior durabilidade, melhor desempenho durante toda a vida útil do produto e maior economicidade para a Administração Pública.

A presente impugnação não busca direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante, mas sim assegurar que o objeto licitado possua requisitos mínimos de desempenho e durabilidade compatíveis com a finalidade pública a que se destina, preservando a ampla competitividade entre todos os fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas

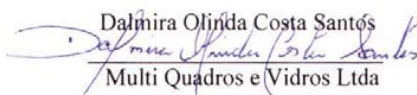
A presente impugnação não objetiva restringir a competitividade, direcionar a contratação ou privilegiar qualquer fabricante.

Busca, unicamente, assegurar que os recursos públicos sejam empregados na aquisição de produtos efetivamente aptos ao uso intensivo a que se destinam, evitando contratações de baixa durabilidade que ocasionem substituições prematuras e prejuízos ao erário.

A Administração Pública deve buscar não o menor preço isoladamente, mas sim a contratação que represente o melhor resultado para o interesse público, observando a eficiência, a economicidade e a vantajosidade da contratação, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

Aguardando V. pronunciamento, que pede e espera seja favorável, apresenta na oportunidade suas cordiais e respeitosas, saudações.

Termos em que, pede-se deferimento.

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO PA012707/2026
MPUGNANTE: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL apresentada pela empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, Inscrição Estadual nº 062.093.821-0024, sediada à Rua Caldas da Rainha, nº 1.799, bairro São Francisco, Belo Horizonte/MG, neste ato representada por sua procuradora Dalmira Olinda Costa Santos, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2026, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente destinados às Secretarias e órgãos da Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro/BA, conforme Processo Administrativo PA012707/2026, com sessão pública prevista para às 09h00min do dia 18/08/2026, na plataforma www.bllcompras.com, e a impugnação protocolada em 12/08/2026.

I – DA ADMISSIBILIDADE

As aquisições e contratações do Município de Mulungu do Morro/BA são regidas prioritariamente pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 002/2024, pelo Decreto Municipal nº 149/2025 e demais legislações aplicáveis, sendo o Edital publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, acessíveis a todos os interessados.

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Analisados os requisitos formais, estando presentes os pressupostos de admissibilidade da impugnação, dela se conhece.

II – DA TEMPESTIVIDADE

O Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2026 tem sessão pública de abertura prevista para às 09h00min do dia 18/08/2026 (segunda-feira), na plataforma www.bllcompras.com. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



impugnação foi protocolada em 12/08/2026 (terça-feira) – ou seja, 4 (quatro) dias úteis antes da data de abertura do certame – atendendo, portanto, ao prazo mínimo de 3 (três) dias úteis exigido pelo art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Reconhece-se, assim, a tempestividade da impugnação.

III – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, empresa fabricante de quadros escolares com mais de 23 (vinte e três) anos de atuação no segmento, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sustenta, em síntese, que a especificação técnica dos itens 94 e 95 do Edital – destinados à aquisição de quadros brancos para escrita com marcador – seria inadequada por admitir descrições genéricas de matéria-prima, tais como "Quadro Branco", "Chapa de fibra de madeira com pintura comum ou UV branca brilhante" e "Chapa de fibra branca resinada", as quais permitiriam o fornecimento de produtos confeccionados em chapa de fibra pintada (Eucatex), material que, segundo alega, não apresenta desempenho compatível com o uso contínuo exigido em ambientes escolares, administrativos e institucionais.

A impugnante argumenta que a chapa de fibra pintada com tinta comum ou UV não foi desenvolvida para suportar uso intenso e repetitivo com marcadores, o que pode acarretar desgaste precoce, absorção da tinta, manchas permanentes e redução significativa da vida útil do produto. Sustenta, ainda, que existe solução tecnicamente superior e amplamente consolidada no mercado, consistente no laminado melamínico de alta pressão, conhecido como fórmica branca, que apresenta superfície não porosa, elevada resistência mecânica, facilidade de limpeza e excelente apagabilidade. Defende que a ausência de especificações mínimas de desempenho violaria os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Por fim, afirma que a manutenção de especificação genérica poderia acarretar prejuízo ao erário, na medida em que a aquisição de produto de baixa durabilidade implicaria reposições frequentes e, conseqüentemente, aumento do custo global da contratação. Ao final, requer, em ordem sequencial:

1. O conhecimento da impugnação;
2. O integral provimento da impugnação;
3. A retificação da especificação técnica dos itens impugnados, para exigir superfície em laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca) ou outro material tecnicamente equivalente ou superior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4. A inclusão de requisitos mínimos de desempenho relativos à resistência ao desgaste, facilidade de limpeza, apagabilidade, durabilidade e vida útil;
5. Subsidiariamente, caso seja mantida a especificação atual, a apresentação da motivação técnica que embasou a escolha;
6. A suspensão do certame até o julgamento definitivo da impugnação;
7. Caso haja alteração do instrumento convocatório, a republicação do edital, com a correspondente reabertura dos prazos legais.

É o relatório, passo a decidir.

IV – DA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

4.1. Da discricionariedade técnica da Administração na definição das especificações

A impugnante sustenta que as especificações técnicas dos itens 94 e 95 seriam inadequadas por admitirem matérias-primas genéricas, devendo a Administração exigir, como requisito mínimo, superfície em laminado melamínico de alta pressão (fórmica branca) ou material de desempenho equivalente ou superior.

Inicialmente, cumpre registrar que a definição das especificações técnicas do objeto licitado constitui ato inerente à discricionariedade técnica da Administração, exercida no âmbito do planejamento da contratação, nos termos do art. 18, inciso IV, c/c art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A escolha da solução técnica que melhor atenda ao interesse público é prerrogativa do órgão requisitante, cabendo ao Agente de Contratação verificar a regularidade formal do procedimento.

O Termo de Referência, elaborado pelo setor requisitante competente, define as especificações dos quadros brancos de acordo com a necessidade real da Administração Municipal, considerando fatores como disponibilidade orçamentária, finalidade de uso, demanda e condições locais. A especificação adotada não exclui, a priori, nenhuma tecnologia ou matéria-prima – ao contrário, ao admitir diferentes tipos de materiais (chapa de fibra com pintura comum ou UV, chapa de fibra branca resinada, entre outros), amplia o universo de fornecedores e estimula a competitividade do certame.

4.2. Da alegada inadequação da especificação e da existência de solução tecnicamente superior

A impugnante argumenta que a chapa de fibra pintada não oferece desempenho compatível com uso contínuo, sugerindo que o laminado melamínico seria a solução tecnicamente adequada. Ocorre que a alegação carece de prova técnica objetiva, limitando-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



se a argumentação de ordem comercial da própria fabricante, que, como produtora de quadros em laminado melamínico, tem evidente interesse econômico na alteração da especificação.

É certo que diferentes tecnologias de fabricação de quadros brancos coexistem no mercado, cada qual com suas vantagens e limitações. A chapa de fibra com pintura UV ou resinada, por exemplo, constitui solução amplamente utilizada em licitações públicas municipais em todo o território nacional, sendo produto regular, disponível no mercado e apto ao uso a que se destina. A circunstância de existir produto de desempenho alegadamente superior não torna, por si só, a especificação adotada inadequada ou ilegal.

O art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 determina que as especificações devem ser suficientes para garantir a qualidade do objeto, sem, contudo, impor que a Administração adote sempre a solução de maior custo ou de maior durabilidade disponível no mercado. A proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, é aquela que conjuga qualidade e economicidade, considerando o contexto orçamentário e as necessidades específicas do ente contratante.

4.3. Da alegada violação aos princípios da eficiência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa

A impugnante invoca os princípios da eficiência e da economicidade (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021) para sustentar que a Administração deveria privilegiar especificações de maior durabilidade, sob o argumento de que a aquisição de produto de menor vida útil representaria "falsa economia".

A tese, embora formalmente válida em abstrato, não encontra amparo concreto no caso em exame. Primeiro, porque a impugnante não apresenta dados objetivos, laudos técnicos independentes ou estudos comparativos de custo-benefício que demonstrem, quantitativamente, a alegada superioridade do laminado melamínico em termos de custo total de propriedade para a realidade da Administração Municipal de Mulungu do Morro. Segundo, porque o princípio da economicidade não se resume à maximização da vida útil do produto, mas à otimização da relação custo-benefício dentro das limitações orçamentárias e das prioridades administrativas do ente público.

Ademais, a análise do custo global da contratação, incluindo custos de manutenção e reposição, é matéria própria do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, cabendo ao setor requisitante – e não ao licitante – a sua ponderação no âmbito do planejamento. A impugnante não demonstra que o planejamento foi deficiente, limitando-se a oferecer sua própria avaliação comercial como fundamento da pretensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



4.4. Da alegada violação à isonomia entre os licitantes

A impugnante alega que a descrição genérica comprometeria a isonomia, pois colocaria em igualdade fabricantes que empregam matérias-primas de alta qualidade e fabricantes que utilizam materiais inferiores, criando competição baseada apenas no menor preço.

Ocorre que a isonomia, tal como tutelada pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, consiste precisamente em garantir igualdade de condições a todos os concorrentes, sem direcionamento ou restrição injustificada. A especificação genérica, ao admitir diferentes tecnologias de fabricação, assegura a participação do maior número possível de fornecedores, incluindo a própria impugnante, que poderá ofertar seus produtos em laminado melamínico em plena condição de igualdade com os demais concorrentes.

Ao contrário do que sustenta a impugnante, a restrição da especificação a uma única tecnologia de fabricação – o laminado melamínico – é que poderia configurar violação à isonomia e à ampla competitividade, ao reduzir o universo de fornecedores aptos a participar do certame, em benefício de segmento específico do mercado.

4.5. Do alegado risco de prejuízo ao erário

O argumento de que a manutenção da especificação acarretaria desperdício de recursos públicos é de natureza especulativa e não se sustenta sem evidência documental concreta. A impugnante não apresenta histórico de contratações anteriores do Município que demonstre necessidade de reposições frequentes de quadros brancos, nem comprova que os produtos atualmente especificados tenham apresentado desempenho insatisfatório em contratações precedentes.

O risco hipotético de prejuízo ao erário, desacompanhado de prova, não constitui fundamento suficiente para impor à Administração a alteração de especificação técnica validamente definida no âmbito do planejamento da contratação.

4.6. Do interesse comercial da impugnante

Embora a impugnante afirme que não pretende direcionar a contratação para determinada marca ou fabricante, é relevante observar que se trata de empresa fabricante de quadros escolares, cuja linha de produção é voltada precisamente para o laminado melamínico de alta pressão, conforme se extrai de seu próprio papel timbrado e razão social ("Fábrica de Quadros Escolares – Quadro Branco, Lousa de Vidro, Quadro Aviso, Cortiça, Giz, Gestão à Vista, dentre outros").



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Nesse contexto, a pretensão de alterar a especificação para contemplar, como requisito mínimo, exatamente a tecnologia de fabricação empregada pela impugnante, ainda que formulada em termos genéricos, revela interesse comercial legítimo, porém insuficiente para fundamentar a modificação do instrumento convocatório. O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 destina-se a viabilizar o controle de legalidade do edital, não a servir de instrumento para adequação das especificações aos interesses comerciais de potenciais licitantes.

4.7. Do pedido subsidiário

Quanto ao pedido subsidiário, de que a Administração apresente a motivação técnica que embasou a especificação adotada, registra-se que o planejamento da contratação foi realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência pelo setor requisitante competente, documentos que instruem os autos do Processo Administrativo PA012707/2026 e que estão disponíveis para consulta dos interessados, na forma da legislação de acesso à informação.

V – DA DECISÃO

Examinados detidamente os autos, bem como os fundamentos apresentados na impugnação, verifica-se que as especificações técnicas dos itens 94 e 95 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2026 foram definidas no exercício regular da discricionariedade técnica da Administração, em conformidade com os arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021, não havendo demonstração concreta de ilegalidade, restrição indevida à competitividade ou prejuízo ao interesse público que justifique a retificação pretendida.

A Administração, ao definir especificações que admitem diferentes tecnologias de fabricação de quadros brancos, observou os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade e da economicidade, garantindo a participação do maior número possível de fornecedores, em benefício do interesse público.

Diante do exposto, **conheço da impugnação** da empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, por sua tempestividade e legitimidade, e no mérito **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as especificações técnicas dos itens 94 e 95 do Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 11/2026, por estarem em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, nos termos da fundamentação supra.

Com fundamento no art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, cientifique-se a impugnante da presente decisão por meio eletrônico e publique-se a resposta nos meios oficiais para fins de publicidade e transparência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



É como decido.

Publique-se.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

Mulungu do Morro – BA., 13 de agosto de 2026.

Jéssica Brandão Neves
Agente de Contratação/Pregoeira